

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos da Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará –FAEPA por meio dos Convênios nº 002/2011, 027/2011 e 029/2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 23, inciso I da Lei n.º 8.429/92 e Enunciados 3 e 4 do CSMP/PA.

1.5.14. Processo nº 000474-095/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga/PA

Origem: PJ de Itupiranga

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Secretaria de Saúde do Município de Itupiranga

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme Enunciado 3 do CSMP.

1.5.15. Processo nº 001841-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): José Carlos Santos, Mário Natalino Costa Ferreira, Luis Gonzaga Leite Lopes

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público E Moralidade Administrativa  
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação pela Secretaria de Estado e Educação do Estado do Pará- SEDUC da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos ribeirinhos de Belém, ano de 2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 23, inciso I da Lei n.º 8.429/92 e Enunciados 3 e 4 do CSMP.

1.5.16. Processo nº 000299-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Requerido(s): Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público E Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no repasse de verbas públicas da Secretaria de Estado de Trabalho, emprego e Renda (SETER) à Cooperativa de Serviços Profissionais do CEFET/PA, ano de 2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, observadas as formalidades legais.

1.5.17. Processo nº 000018-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Requerido(s): Augusto Coutinho

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público E Moralidade Administrativa  
Assunto: Apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, observadas as formalidades legais.

1.5.18. Processo nº 000265-151/2016

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Requerido(s): Companhia de Informática de Belém – CINBESA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Companhia de Informática de Belém (CINBESA), exercício 2006, cujos ordenadores de despesas eras os Srs. Oséas Batista da Silva Júnior e William Lola Mendes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme art. 23, inciso I da Lei n.º 8.429/92 e Enunciados 3 e 4 do CSMP.

1.5.19. Processo nº 000221-087/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Palestina do Para

Origem: PJ de São João Do Araguaia

Assunto: apurar possíveis irregularidades na prestação das contas, referente ao Convênio nº341/2004, celebrado entre a SEPOF e o Município de Palestina do Pará, para a construção da Orla, em palestina do Pará -Pa, referente ao Processo nº 2206/506888-0.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, conforme Enunciado nº 9 do CSMP/PA.

1.5.20. Processo nº 000139-113/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Requerido(s): Freire Melo

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural E Habitação E Urbanismo  
Assunto: apurar possíveis danos ambientais no terreno abandonado de propriedade da construtora Freire Melo, localizado na Rua dos Pariquis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, tendo em vista a satisfação do objeto da demanda.

Itens 1.5.1 a 1.5.20 votaram os seguintes Membros: Gilberto Valente Martins, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira (relator).

1.6 Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

1.6.1. Processo nº 000034-200/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua.

Assunto: Investigar a regularidade dos estabelecimentos educacionais e apurar eventual violação do Art. 11, incisos I e IV, da Lei Nº 8.429/92.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro

Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 27, §1º da Resolução nº 007/2019-CPJ.

1.6.2. Processo nº 000105-200/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Investigar a ausência de manutenção no prédio onde funciona a Escola Estadual de Ensino Médio Professo Antônio Gondim Lins.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, pois necessário o prosseguimento do procedimento para que o Termo de Ajustamento de Conduta seja firmado, na forma do previsto no art. 3º da Resolução nº 179/2017 do CNMP, e, somente após, a instauração de procedimento administrativo nos termos do art. 8, I, da Resolução nº 179/2017 CNMP.

1.6.3. Processo nº 001355-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): COSANPA

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar suposto dano ambiental decorrente da não observância, pela ETE Residencial Viver Melhor Marituba, do tratamento dos efluentes sanitários despejados no leito do Rio Mocajuba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior.

1.6.4. Processo nº 000301-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Departamento De Trânsito Do Estado Do Pará - DETRAN

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar suposta irregularidade em possível direcionamento de licitação de Concorrência Nacional 002/2014, no Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), pela empresa AMB.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e art. 27, §3º, inciso II da Resolução nº 007/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

Itens 1.6.1 a 1.6.4, votaram os seguintes Membros: Gilberto Valente Martins, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Nelson Pereira Medrado (relator).

O Exmo. Conselheiro Marcos Antônio Ferreira das Neves votou nos itens 1.6.3 a 1.6.4 e ficou impedido de votar nos itens 1.6.1 a 1.6.2, conforme determina o art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Já o Exmo. Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira, votou nos itens 1.6.1 a 1.6.2 e restou impedido de votar nos itens 1.6.3 a 1.6.4, de acordo com o art. 37, §5º do Regimento Interno mencionado.

1.7 Processos de Relatoria do Conselheiro ADELIO MENDES DOS SANTOS:

1.7.1. Processo nº 000159-804/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Vitória do Xingu/PA

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira.  
Assunto: Apurar a licitação, Tomada de Preços Nº 010/2012, para revitalização da Praça Benjamins em Vitória do Xingu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 007/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

1.7.2. Processo nº 003532-710/2018

Requerente(s): Procuradoria da Fazenda Nacional

Requerido(s): Prefeitura de Barcarena

Origem: 1º PJ De Barcarena

Assunto: Apurar não recolhimento tempestivo de contribuições previdenciárias, acarretando a incidência de juros e multa, além do acréscimo do encargo legal, onerando desnecessariamente o cofre municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 007/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

Itens 1.7.1 e 1.7.2, votaram os seguintes Membros: Gilberto Valente Martins, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Francisco Barbosa de Oliveira e Adélio Mendes dos Santos (relator).  
Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, itens 1.7.1 e 1.7.2, conforme disposto no art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se nos termos do art. 18 do Regimento Interno do CSMP.